

Região Autónoma dos Açores:**Assembleia Regional:****Resolução da Assembleia Regional n.º 25/85/A:**

Aprova a revisão do Plano Regional para o ano de 1985.

Resolução da Assembleia Regional n.º 26/85/A:

Aprova a alteração do Orçamento Regional para o ano de 1985.

Resolução da Assembleia Regional n.º 27/85/A:

Aprova o Orçamento Regional para 1986.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Inspecção-Geral de Finanças****Portaria n.º 62/86**

de 24 de Fevereiro

Mostrando-se necessário actualizar a regulamentação em vigor relativa ao processo de selecção dos funcionários da Inspecção-Geral de Finanças para efeitos de provimento dos lugares a que se referem os n.ºs 3 a 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro, quando no momento da sua efectivação houver uma pluralidade de funcionários que reúnam as condições legalmente exigidas;

Atendendo ao disposto no artigo 30.º do diploma supra-referido e tendo em conta que a consideração das classificações de serviço dos últimos 3 anos tem por objectivo valorar a evolução profissional dos funcionários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º A graduação dos funcionários em função das classificações de serviço dos últimos 3 anos, na categoria, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro, efectuar-se-á pela comparação das respectivas somas das pontuações estabelecidas na tabela em anexo.

2.º Os funcionários que não tiverem classificação de serviço, na mesma categoria, no penúltimo e ou antepenúltimo anos não serão pontuados relativamente a esses anos.

3.º No provimento dos lugares que impliquem direcção ou chefia referidos no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79 a aplicação dos números anteriores da presente portaria dependerá ainda da apreciação das qualidades de direcção ou chefia, cuja ponderação é prevalente.

4.º Se, considerado o disposto nos números anteriores, subsistir a igualdade, passar-se-á à apreciação dos factores que para cada caso estiverem seguidamente indicados no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79.

5.º É revogada a Portaria n.º 4/81, de 5 de Janeiro, sem prejuízo de os valores constantes da respectiva tabela anexa serem utilizados quando houver que atender às classificações de serviço dos anos de 1984 e 1983.

ANEXO**Tabela de pontuação**

Classificação	Anos		
	Último	Penúltimo	Ante-penúltimo
Muito bom	8	5	3
Bom com distinção	6	4	2
Bom	4	3	1
Suficiente	(a)	— 2	— 1
Insuficiente	(a)	— 5	— 3

(a) Os funcionários com esta classificação no último ano não reúnem os requisitos de provimento legalmente exigidos.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Governo da Bélgica, o Governo da Áustria depositou, em 30 de Dezembro de 1985, o instrumento de ratificação do Acordo Multilateral Relativo às Taxas de Rota, de 1981.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Janeiro de 1986. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**SECRETARIAS DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO INTERNO****Despacho Normativo n.º 17/86**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no n.º 2 do n.º 4.º da Portaria n.º 890/85, de 22 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — A alínea a) do n.º 1 do n.º 1.º do Despacho Normativo n.º 117/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redacção:

1.º — 1 —

a) Margens do importador/armazenista:

Para batata-semente importada, 15 % sobre o preço CIF *liner terms* mais os encargos até ao armazém, não excedendo 335\$;

Para batata-semente nacional, 15 % sobre o preço de venda pelas coo-